



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 14 de abril de 2025.

MENSAGEM DE LEI Nº 014/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º, *caput* e § 4º, bem como revoga os incisos I e II do referido dispositivo, todos da Lei nº 6.446, de 18 de maio de 2021.

A medida ora proposta visa promover maior eficiência administrativa e racionalidade na gestão pública, em consonância com diretrizes recentes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Como apontado no relatório Justiça em Números 2023, as execuções fiscais representam 34% do acervo judicial pendente, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio de tramitação superior a seis anos, revelando-se fator preponderante de morosidade do Poder Judiciário.

Além disso, o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.355.208 (tema 1184), em regime de repercussão geral, consolidou a legitimidade da extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, fixando como necessário o cumprimento de medidas prévias, como a tentativa de conciliação e o protesto do título, para evitar o uso desproporcional do aparato judicial.

Nesse contexto, estudos técnicos e recomendações de órgãos como o Tribunal de Contas do Estado e o CNJ apontam que o custo mínimo de uma execução fiscal é superior a R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), enquanto mais da metade das ações dessa natureza tratam de valores abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), evidenciando a antieconomicidade do ajuizamento dessas demandas.

O presente Projeto de Lei, ao fixar em R\$ 10.000,00 o patamar mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais, com possibilidade de ajuste por deliberação do Conselho da Procuradoria Geral do Município, busca alinhar a legislação municipal a essas recomendações, bem como garantir maior eficiência na recuperação de créditos pelo Município.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais enviamos o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, solicitando que os nobres Vereadores possam avaliar com a devida atenção as justificativas apresentadas e, ao final, colaborar com o Poder Executivo na aprovação, ***em regime de urgência***, desta importante norma.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Dá nova redação ao art. 2º, *caput* e seu § 4º, bem como revoga os incisos I e II do aludido dispositivo legal, todos da Lei nº 6.446, de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, *caput* e o § 4º da Lei nº 6.446/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica fixado como patamar mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais pelo Município o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

[...]

§ 4º O valor fixado no caput poderá ser modificado por ato do Conselho da Procuradoria Geral do Município à vista de recomendações oriundas do Tribunal de Contas do Estado e, também, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ”. (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 6.446/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de abril de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal